

Id:OE28850E0D6B37B2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheira Lúcia de Fátima, nº 320 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.314.447/0001-96 – Fone: (86) 9.9483-7945



PORTARIA Nº 111/2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR”.

O Prefeito do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI, o Sr. **Josenilton de Sousa Rodrigues Bacerlar**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 098/2021, de 01 de setembro de 2021, para apuração fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo servidor **ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA**;

CONSIDERANDO o Memorando 011/2021 de 27 de outubro de 2021, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que tal medida faz-se necessária, pois ainda não foram produzidos todos os elementos imprescindíveis à instrução do processo, bem como para que o servidor investigado possa exercer o seu amplo direito a defesa e ao contraditório, bem como para que seja possível ouvir as testemunhas necessárias para esclarecimentos dos fatos em questão.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 098/2021, de 01 de setembro de 2021, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pau D'Arco do Piauí (PI), em 29 de outubro de 2021.

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BÁCELAR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C25E03EA7379C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Conselheira Lúcia de Fátima, nº 320 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.314.447/0001-96 – Fone: (86) 9.9483-7945



PORTARIA Nº 112/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeação dos membros servidores para compor a Comissão de Seleção do Processo Seletivo para Coordenador Municipal e Formador Municipal do Programa PRO Alfabetização na Idade Certa, conforme EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 24/2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros servidores, citados abaixo, para compor a Comissão de Seleção do Processo Seletivo para Coordenador Municipal e Formador Municipal do Programa PRO Alfabetização na Idade Certa, conforme EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 24/2021.

Membro – **CARLOTA LIMA CASTRO** – CPF: 021.489.413-48
Membro – **FLÁVIO FERREIRA DA COSTA** – CPF: 032.881.513-67
Membro – **NÁDIA DE SOUSA VIANA** – CPF: 725.380.233-00

Art. 2.º - São atribuições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo para Coordenador Municipal e Formador Municipal do Programa PRO Alfabetização na Idade Certa:

I - Coordenar e organizar o processo seletivo;

II – Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital, assim como entrevistas, julgamentos e recursos;

III - Validar a pontuação da ficha de autodeclaração a partir dos documentos apresentados pelos candidatos;

IV – Prover comunicação com a Equipe Estadual do PRO Alfabetização na Idade Certa, em observância às datas previstas no cronograma do item 10 do edital;

V- Autonomia para condução do processo de casos omissos de temas não explicitados no edital.

Art. 3.º - Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados para o desempenho das atribuições da comissão.

Id:10EFOFFEC87F3589



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Saldanha da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: gestao@pavussu.pi.gov.br / financeiro@pavussu.pi.gov.br

PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 89/2021.

“Dispõe sobre a alteração dos valores de diárias estabelecidos no art. 1.º, da Lei Municipal nº. 06, de 27/05/2013, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º-Oart.1.º da Lei Municipal n.º. 06, de 27de maio de 2013, passaa vigorarcomseguinterdedação:

“Art. 1º- Ficam estabelecido os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA DE 0 A 200KM

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 600,00
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 200,00

II – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200KM

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 800,00
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	R\$ 350,00
SERVIDORES	R\$ 250,00

III – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 1.200,00
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	R\$ 500,00
SERVIDORES	R\$ 350,00

§1º - As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§2º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.”

Art. 2º-Revogam-seas disposições emcontrário.

Art. 3º-EstaLei entraemvigor nadatade suapublicação.

Município dePavussu-PI,12denovembrode2021.

Julimar Barbosa da Silva

PREFEITO MUNICIPAL